



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO Nº 169/ASGE.SEGP.GP, DE 10 DE ABRIL DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,
no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial,

considerando que, no Plano Estratégico do Tribunal Superior do Trabalho para o sexênio 2015 a 2020, a responsabilidade socioambiental é um dos temas do objetivo “Fortalecer a imagem do TST”,

considerando o ATO CONJUNTO CSJT.TST.GP Nº 24, de 13 de novembro de 2014, que instituiu a Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho – PNRSJT,

considerando a Resolução nº 201, de 3 de março de 2015, do Conselho de Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre a criação e as competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ),

considerando o Glossário do Anexo I da Resolução nº 201, de julho de 2016, que definiu conceitos e regras dos temas, indicadores e metas, bem assim os prazos e orientações de preenchimento no sistema PLS-jud,

considerando a necessidade de estabelecer ações e políticas públicas voltadas à sustentabilidade ambiental, social e econômica,

RESOLVE:

Art. 1º Compete ao Núcleo Socioambiental – NSA, vinculado à Assessoria de Gestão Estratégica:

- I - planejar, implementar e monitorar a estratégia socioambiental;
- II - estimular a reflexão e a mudança dos padrões de compra e consumo no TST, de forma a reduzir o impacto socioambiental e econômico de suas atividades, além de fomentar a inclusão de práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente;
- III - implementar ações voltadas ao aperfeiçoamento contínuo da qualidade do gasto público, ao uso racional de recursos naturais e bens públicos, à redução do impacto de suas atividades no meio ambiente com a adequada gestão dos resíduos gerados, à promoção de compras sustentáveis, à sensibilização e capacitação dos servidores e à qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- IV - prestar informações aos órgãos competentes sobre o desempenho da estratégia socioambiental, na periodicidade determinada e por meio de instrumentos

indicados; e

V – elaborar relatório de desempenho anual da estratégia socioambiental.

Art. 2º O Núcleo Socioambiental será coordenado por servidor de carreira do Poder Judiciário que exercerá a função comissionada de nível FC-5.

Parágrafo único. O servidor a que se refere o caput coordenará o Comitê de Sustentabilidade Solidária.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga o ATO Nº 525/GDGSET.GP, de 13 de outubro de 2014.:

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO